

**UFSB**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

| 2023

# MANUAL DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROPA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DIRAD/ PROPA

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - CCL/ DIRAD/ PROPA

*“Quando o assunto é Administração e aplicação de dinheiro público,  
orientar é mais produtivo do que corrigir ou punir irregularidades”*

Valmir Campelo  
Ministro - Presidente  
(exercício 2003-2004)

3ª Edição Livro Licitações e Contratos - TCU

# SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	4
2.	DEFINIÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....	5
3.	O QUE É SISTEMA DE ETP DIGITAL .....	6
4.	COMO ACESSAR O SISTEMA DO ETP DIGITAL .....	7
5.	ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....	10
I	INFORMAÇÕES BÁSICAS .....	10
II	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO .....	11
III	ÁREA REQUISITANTE .....	11
IV	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	12
V	LEVANTAMENTO DE MERCADO .....	12
VI	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO .....	13
VII	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS .....	14
VIII	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO .....	14
IX	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO .....	14
X	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES .....	15
XI	ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO .....	16
XII	BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO .....	16
XIII	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS .....	16
XIV	POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS .....	16
XV	DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE .....	17
	RESUMO .....	18
6.	DA FACULDADE E EXCEÇÕES AO ETP .....	19
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	20
8.	CONTATO DOS SETORES PARA ORIENTAÇÃO .....	21
9.	REFERÊNCIAS .....	22

# 1. INTRODUÇÃO

Este Manual dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

A Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022 é o normativo que institui conceitos, diretrizes e regras para a Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é uma importante ferramenta de gestão. Ele integra a fase de planejamento das contratações, tendo por objetivo demonstrar a necessidade real da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementação e instruir a estrutura básica para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Pretende-se com este documento orientar os (as) servidores (as) responsáveis pela elaboração do ETP de forma prática, facilitando a compreensão de todo o processo, tornando-o mais ágil, garantindo a eficiência econômica e jurídica do processo licitatório.

Assim, a Coordenação de Compras e Licitações e a Diretoria Administrativa da Pró-Reitoria de Administração elaboraram este manual com uma linguagem simples e direta como uma iniciativa para o aprimoramento das contratações, contribuindo para a boa governança pública, que impõe a eficiência administrativa e a economicidade do gasto público.

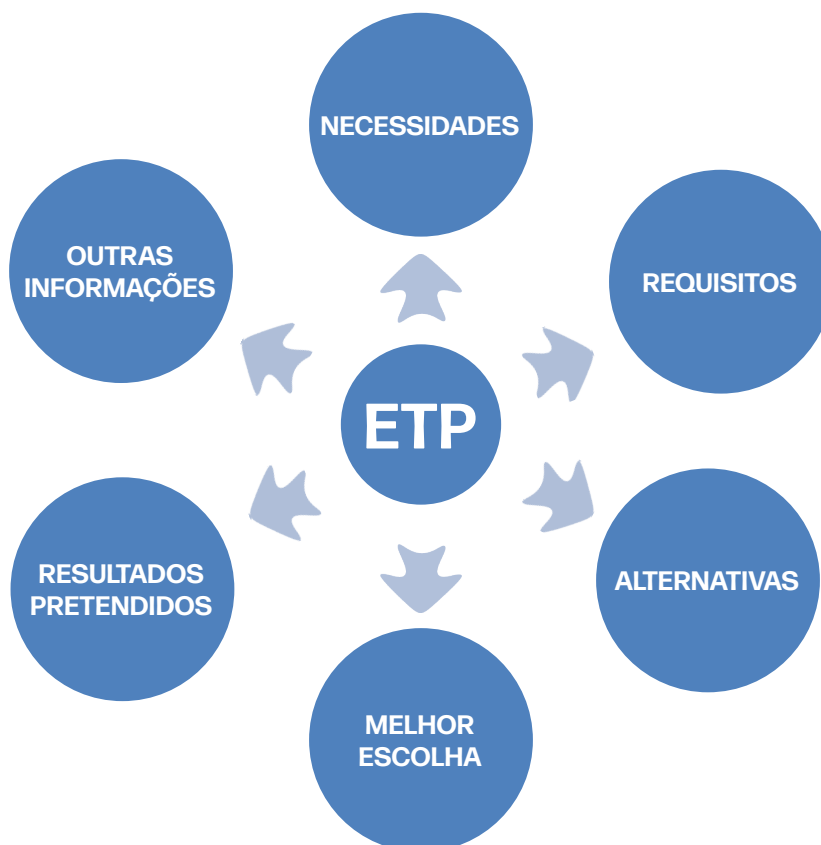
## 2. DEFINIÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O estudo técnico preliminar (ETP) é um documento da fase de planejamento da contratação, fase interna de um processo licitatório ou contratação direta. Nele serão estudadas as possibilidades de solução para uma determinada necessidade. Primeiramente, cabe identificar qual a necessidade a ser atendida para então investigar as soluções disponíveis, além de verificar se o mercado tem condições de atender ao que está sendo demandado pela Administração. O foco do presente documento é avaliar o que é preciso para atender a demanda pretendida e quais as opções que o mercado oferece, assegurando a viabilidade da contratação em seus quesitos técnicos, socioeconômicos e ambientais.

O normativo que atualmente regula o ETP é a Instrução Normativa nº 58/2022, que em seu art 6º assim dispõe:

Art. 6º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação..

Os resultados dos estudos podem até mesmo apontar por solução diversa da inicialmente cogitada ou pela necessidade de revisão dos requisitos da contratação por falta de fornecedor no mercado que atenda às exigências requeridas. Em outras palavras, o intuito do estudo técnico preliminar é atenuar ou extinguir a possibilidade de uma contratação fracassada ou indevida, o que, por sua vez, ocasiona o desperdício de recursos públicos. Portanto, o ETP fundamentará e servirá de suporte no processo de elaboração do Termo de Referência, do Anteprojeto ou do Projeto Básico, uma vez que a melhor solução a ser contratada ou adquirida já terá sido examinada e considerada viável, o que dá maior segurança à Administração de se contratar o que realmente necessita.



### 3. O QUE É SISTEMA ETP DIGITAL?

O Sistema ETP Digital é uma ferramenta que busca promover a inovação, o planejamento integrado das compras, a redução de custos contratuais e a transparência dos gastos com tais contratações. O sistema é de fácil acesso, disponibilizado pelo Ministério da Economia no Portal de Compras do Governo Federal.

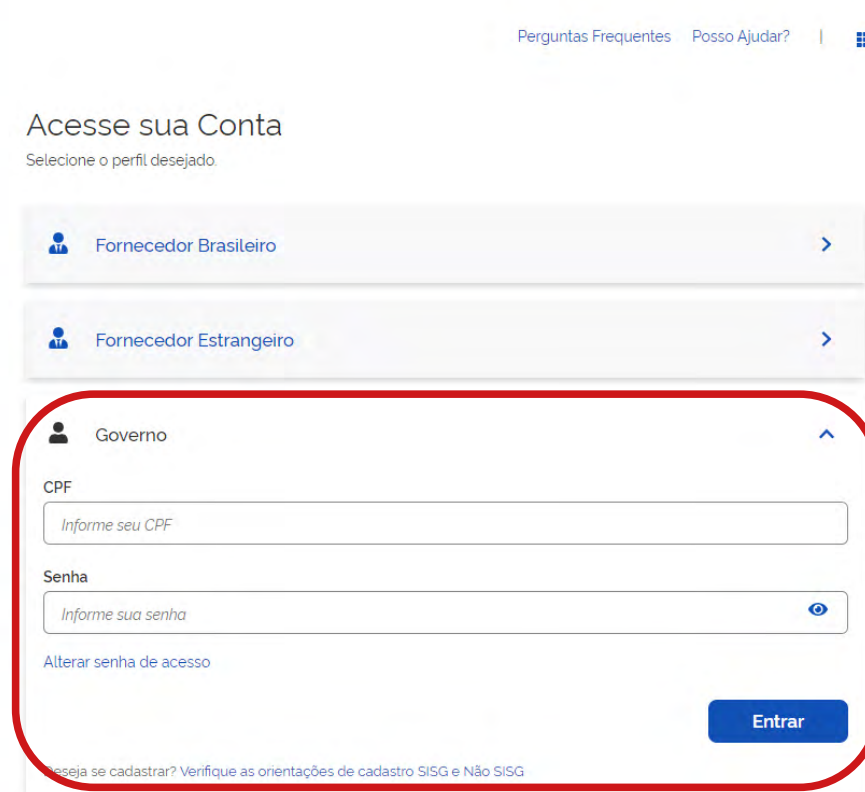
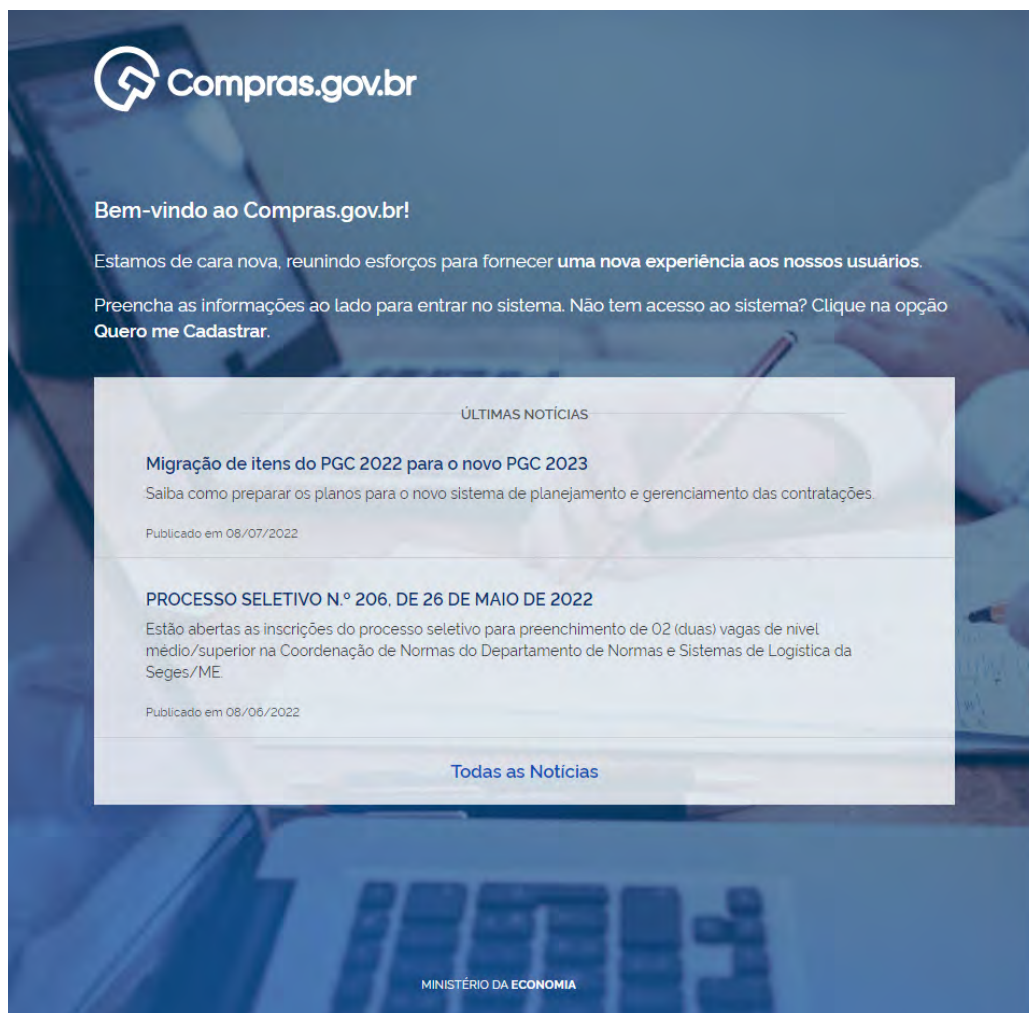
Para um ETP ser bem construído, o(a) requisitante deve responder aos seguintes questionamentos que darão suporte à justificativa da contratação:

- ✓ O que contratar?
- ✓ Por que contratar?
- ✓ Para que contratar?
- ✓ Para quem se contrata o objeto?
- ✓ Como contratar?
- ✓ Quanto contratar?
- ✓ Quando contratar?
- ✓ Existe outra opção para atender à demanda?
- ✓ Há recursos suficientes?
- ✓ Quais as opções legais disponíveis?
- ✓ Adquirir o bem ou contratar como serviço?

## 4. COMO ACESSAR O SISTEMA DO ETP DIGITAL

Será disponibilizado, após preenchimento e envio do “Formulário SIASG”, conforme indicado na portaria de nomeação da equipe de planejamento, a senha para acesso ao sistema do ETP Digital, que deverá ser feito por meio do link <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>.

Segue a tela de acesso ao sistema:



O(A) responsável pelo preenchimento, que normalmente é o(a) presidente da equipe de planejamento, selecionará o campo governo e inserirá o CPF e a senha ,conforme imagem acima. Após clicar em entrar, aparecerá a seguinte tela:

Área de Trabalho

Esta é a sua área de trabalho do **Compras.gov.br**. Estamos reunindo suas tarefas diárias nos quadros abaixo. Atualmente são exibidos os itens relacionados a **Cotação / Dispensa Eletrônica** e **Pregão Eletrônico**, a partir de 2019, além dos itens relativos a **Gestão de Riscos** e **ETP Digital**. Os processos anteriores a 2019 podem ser acessados nos sistemas Compras.gov.br e SIASGnet. Estamos trabalhando para, em breve, exibir todas as tarefas do processo de compras públicas.

**Planejamento da Contratação (36)**

- ETP 158720 - 3/2022 **Rascunho** [Visualizar](#)
- ETP 158720 - 7/2022 **Rascunho** [Visualizar](#)
- ETP 158720 - 6/2022 **Rascunho** [Visualizar](#)
- Gestão de Riscos 158720 - 2/2022 **Em Andamento** [Visualizar](#)
- ETP 158720 - 5/2022 **Rascunho** [Visualizar](#)
- Gestão de Riscos 158720 - 1/2022 **Em Andamento** [Visualizar](#)
- ETP 158720 - 24/2021 **Rascunho** [Visualizar](#)
- ETP 158720 - 21/2021 **Concluído** [Visualizar](#)
- ETP 158720 - 23/2021 **Concluído** [Visualizar](#)
- ETP 158720 - 20/2021 **Concluído** [Visualizar](#)

**Seleção do Fornecedor (18)**

- Pregão Eletrônico 158720 - 5/2021 **Em Julgamento** [Adjuar](#)
- Pregão Eletrônico 158720 - 6/2021 **Aberto para Re...** [Acompanhar recursos](#)
- Cotação/Dispensa 158720 - 35/2021 **Em Adjudicaç...** [Adjudicar](#)
- Cotação/Dispensa 158720 - 84/2020 **Em Adjudica...** [Adjudicar](#)
- Cotação/Dispensa 158720 - 86/2020 **Em Adjudica...** [Adjudicar](#)
- Cotação/Dispensa 158720 - 56/2020 **Em Adjudica...** [Adjudicar](#)
- Cotação/Dispensa 158720 - 801/2020 **Em Adjudic...** [Adjudicar](#)
- Cotação/Dispensa 158720 - 8/2020 **Em Adjudicaç...** [Adjudicar](#)
- Cotação/Dispensa 158720 - 701/2020 **Em Adjudica...** [Adjudicar](#)
- Cotação/Dispensa 158720 - 7/2020 **Em Adjudicação** [Adjudicar](#)

**Compras Finalizadas (46)**

- Cotação/Dispensa 158720 - 5/2022 **Homologada** [Visualizar](#)
- Cotação/Dispensa 158720 - 3/2022 **Homologada** [Visualizar](#)
- Cotação/Dispensa 158720 - 32/2021 **Homologada** [Visualizar](#)
- Pregão Eletrônico 158720 - 3/2021 **Homologado** [Visualizar atas e termos](#)
- Cotação/Dispensa 158720 - 24/2021 **Homologada** [Visualizar](#)
- Cotação/Dispensa 158720 - 20/2021 **Homologada** [Visualizar](#)
- Cotação/Dispensa 158720 - 22/2021 **Homologada** [Visualizar](#)
- Cotação/Dispensa 158720 - 21/2021 **Homologada** [Visualizar](#)
- Pregão Eletrônico 158720 - 4/2021 **Homologado** [Visualizar atas e termos](#)
- Cotação/Dispensa 158720 - 17/2021 **Homologada** [Visualizar](#)


**+ Criar**

Ano, Número


- Demandas (DFD)
- Gestão de Riscos
- ETP
- Pedido de Cotação Eletrônica
- Dispensa Eletrônica/Inexigibilidade
- ...

**Acesso Rápido**


Selecione uma opção abaixo. Você também poderá acessar essas opções no menu localizado na **barra superior**.




**Pregão**  
Sistema de Pregão de Compras




**Cotação / Dispensa**  
Sistema de Cotação / Dispensa Eletrônica




**PGC 2022**  
Planejamento e Gerenciamento de Contratações



**PGC 2023**  
Planejamento e Gerenciamento de Contratações



**ETP**  
Estudo Técnico Preliminar



**Gestão de Riscos**  
Sistema de Gestão de Riscos

1 2 3 4 > >>



Na sequência, para acessar o sistema do ETP basta clicar em “+ Criar” e selecionar ETP ou clicar no símbolo do ETP no canto inferior direito. Assim, o(a) responsável acessará a tela inicial seguinte:

Estudos Técnicos Preliminares

Utilize esse espaço para pesquisar, editar, excluir, criar um novo ou **criar um artefato do tipo Estudo Técnico Preliminar baseado em um já existente.**

**Filtro**

Termo a ser pesquisado

Pesquise pelos termos desejados, a partir de 3 caracteres

+ Criar

ETP (TIC)

ETP (Demais contratações)

Meus ETPs   ETPs da minha UASG   ETPs de outras UASGs   Lixeira

Número	UASG	Categoria	Processo	Necessidade	Status	Réplicas	Ações
14/2021	158720	Bens	23746.005188/2021-21	A produção científica da UFSB e suas atividades de ensino, pesquisa e extensão exigem.	Rascunho	0	
2/2021	158720	Serviços	23746.002524/2021-72	A UFSB necessita realizar no decorrer do exercício de suas atividades uma série de eve...	Concluído	0	

Se for contratação de TIC, o responsável deverá clicar em ETP (TIC), do contrário, basta clicar em ETP (Demais contratações).

## 5. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

O documento deve ser elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada formalmente para tal atividade.

A Equipe de Planejamento deverá ser multidisciplinar, incluindo pelo menos, o (a) requisitante, um (a) especialista e um (a) responsável pela setor administrativo, sendo:

1. requisitante: setor(es) da organização que usufrui e solicita a contratação;
2. especialista: quem detém as competências técnicas sobre o objeto da solução.
3. responsável pela setor administrativo: qualquer assistente administrativo(a) ou técnico(a) administrativo(a), excetuando-se os(as) servidores(as) lotados(as) na área de compras da Universidade.

A Equipe de Planejamento, por intermédio do(a) Presidente da Equipe, fará o preenchimento dos Estudos Técnicos no sistema do ETP Digital e registrará as seguintes informações:

### I - Informações Básicas

1. Informações Básicas ? < > Voltar Concluir ETP

**Informação.** Antes de editar o documento confira as informações abaixo e certifique-se que está editando o artefato correto, pois **as alterações serão salvas automaticamente.**

Número do Estudo Técnico Preliminar 5/2022	Editado por _____	Status RASCUNHO
---	----------------------	--------------------

Outras informações

---

Categoria do objeto ? Processo Administrativo ?

Selecione uma categoria para o objeto ▼ Informe aqui o número do processo administ.

O primeiro campo para preenchimento é o de Informações Básicas. O (a) responsável deverá informar a categoria do objeto a ser adquirido, ou seja, se a contratação se refere a bens, serviços, obras e serviços especiais de engenharia ou locação de imóveis. O número do processo constará na portaria de composição da equipe de planejamento da contratação e o (a) responsável deverá informar a numeração no sistema. A numeração do Estudo Técnico Preliminar é preenchida de forma automática e no campo “Editado por” aparecerá o nome do(a) responsável pelo preenchimento, conforme login. Sobre o Status, enquanto não for concluído o ETP, ele aparecerá como rascunho, podendo ser editado a qualquer tempo.

## II - Descrição da necessidade da contratação:

2. Descrição da necessidade



Voltar

Concluir ETP



O próximo campo é a descrição da necessidade, onde o responsável deve descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação. De acordo com o art. 9º, §1º da IN nº 58/2022, este campo é obrigatório.

Neste tópico, a equipe irá discorrer acerca do problema a ser resolvido, da necessidade a ser atendida, delimitando seus aspectos principais. Usando como exemplo a necessidade de refrigeração de salas de aula. Neste caso, a falta de refrigeração é a necessidade e o problema a ser resolvido, logo, caberá à equipe discorrer acerca dela neste tópico, apontando os impactos desse problema, o interesse público na sua solução e a importância do seu atendimento para a boa funcionalidade e alcance dos objetivos da instituição, o que, por sua vez, atende ao princípio da motivação.

Após a definição da necessidade, no tópico Descrição da Solução, a equipe irá apontar qual será a melhor solução para o atendimento dessa necessidade: a compra de equipamentos de ar-condicionado, o aluguel desses equipamentos ou o conserto de equipamentos já existentes ou outra solução encontrada.

## III - Área Requisitante

3. Área requisitante



Voltar

Concluir ETP

Lista de áreas requisitantes adicionadas

+ Adicionar

Área	Responsável	Ações
Nenhum item encontrado		

Adicionar Área Requisitante



Área

Informe o nome dos órgão(s), setor(es) ou área(s) que solicitou(aram) a contratação.

Responsável

Informe o nome do responsável da Área Requisitante.

Cancelar

Adicionar

Informar a área requisitante, que pode ser mais de uma, e seu (sua) respectivo (a) responsável.

#### **IV- Descrição dos requisitos da contratação:**

Deve-se especificar quais são os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender a demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa. Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada.

Esse tópico está interligado com o tópico a seguir, uma vez que é razoável que a equipe de planejamento realize o levantamento de mercado para compreender como as soluções são oferecidas. É possível pesquisar contratações semelhantes de outros órgãos, analisando quais os requisitos definidos, além de analisar os padrões que o mercado segue, sem ignorar, todavia, a real necessidade e particularidade da contratação pretendida pela instituição.

Desta forma, é preciso se atentar aos dois extremos que podem ser trazidos pela definição deficiente dos requisitos da contratação: a definição insuficiente ou a definição excessiva de requisitos. O primeiro pode levar a aquisição/contratação de baixa qualidade, que não atenda às necessidades da Administração e o segundo pode restringir a competitividade, além de elevar os preços em razão do excesso de exigências.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça, por meio de sua Auditoria Interna, orienta como proceder para a definição dos requisitos da contratação:

- a) Definir os requisitos indispensáveis (requisitos funcionais, requisitos não funcionais, requisitos externos)
- b) Justificar os requisitos definidos;
- c) Buscar aderência a padrões de mercado;
- d) Definir requisitos que não limitem a competição e não deixem o órgão dependente da contratada;
- e) Considerar sempre o atendimento à necessidade da contratação e proximidade com os resultados pretendidos;
- f) Identificar os normativos que devem ser observados pela solução contratada para o alcance dos objetivos esperados.

Conforme visto acima, a definição dos requisitos, pode levar a limitação da competição e até mesmo a inviabilidade da contratação, sendo essencial que ela seja feita juntamente com o levantamento de mercado, a fim de averiguar se o mercado possui condições de suportar e atender aos requisitos impostos, além de justificá-los, uma vez que todo ato da administração deve ser motivado. A justificativa poderá ser feita justamente com base no levantamento de mercado, levando em consideração a necessidade da instituição ou com base em algum normativo.

Em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas. (art. 9º, §1º, IN 58/2022).

#### **V - Levantamento de mercado:**

O levantamento de mercado consiste em pesquisar quais são as alternativas técnicas

ofertadas, quais as mais comuns e quais são as inovações. Por sua vez, o levantamento também consiste na análise do mercado fornecedor, a fim de verificar se ele possui condições de atender a demanda pretendida pela Administração, especialmente no que diz respeito às questões técnicas do serviço ou bem, aos prazos, às garantias, aos requisitos da contratação e às demais exigências impostas.

Para isso, podem ser adotadas, entre outras, as seguintes opções:

- a. ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
- b. ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Caso, após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Nesse sentido, dispõe o Tribunal de Contas da União, em Acórdão TCU 2.829/2015 - Plenário, que antes de elaborar as especificações técnicas do objeto a ser contrato ou adquirido, a Administração deve realizar o levantamento de mercado para analisar quais as opções disponíveis que atendam completamente as necessidades da instituição, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo/marca específica. Em outro acórdão, Acórdão 1264/2019 - TCU - Plenário, houve o entendimento de que o direcionamento não justificado de licitação para uma marca específica pode ser considerado erro grosseiro, passível de responsabilização.

Sendo assim, percebe-se que o levantamento de mercado contribui para identificar se a contratação/aquisição está incorrendo no direcionamento não justificado, o que gera a restrição da competitividade ao ferir os princípios da impessoalidade e da igualdade. Por essa razão, é importante realizar o levantamento de mercado com base na descrição da necessidade e nos requisitos da contratação, para que seja investigada a ocorrência de restrição indevida ou mesmo se a contratação está sendo inviabilizada por inexistência de fornecedor no mercado que atenda as exigências impostas. Em resumo, o levantamento de mercado consiste na pesquisa da melhor solução para atender a necessidade da Administração, compreendendo o modo como essa solução é oferecida pelo mercado.

Em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas. (art. 9º, §1º, IN 58/2022)

## **VI - Descrição da solução como um todo:**

Mediante a descrição da necessidade e após o levantamento de mercado, o ETP trará como resultado a solução mais viável para o atendimento da demanda. Logo, neste tópico, será descrita a solução encontrada, como, por exemplo, a aquisição de um determinado material/equipamento ou a contratação de um serviço. A solução deve estar descrita de modo detalhado, contendo todas as informações pertinentes, inclusive as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, à garantia, ao local de entrega e frete, necessidade ou não de montagem/instalação, no caso de bens. No caso de serviços, deverá ser descrita a forma de prestação do serviço em todos os seus aspectos, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a ser contratada.

Em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

(art. 9º, §1º, IN 58/2022)

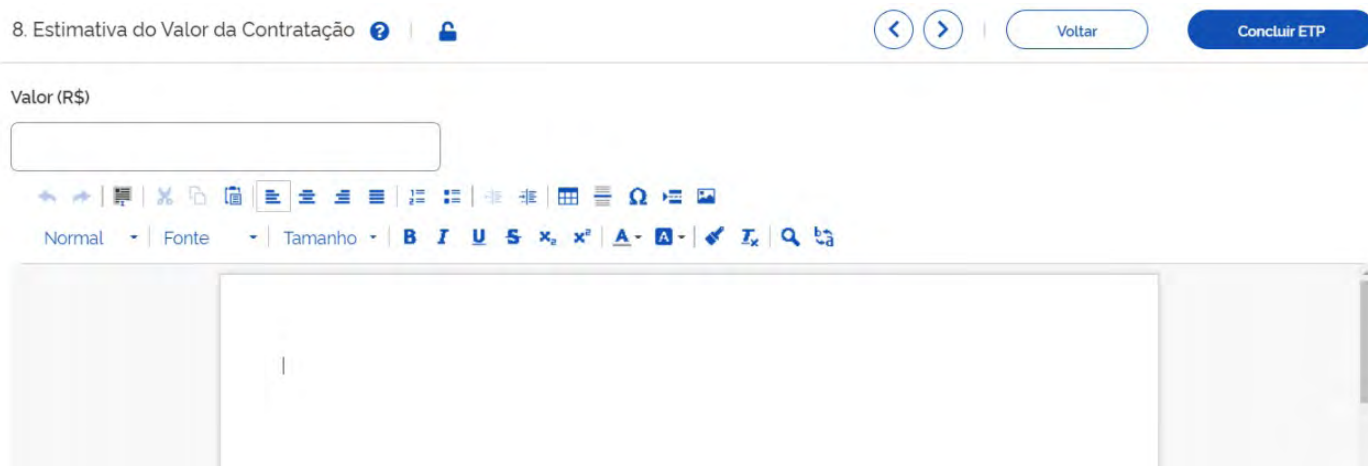
## VII - Estimativa das quantidades a serem contratadas:

As quantidades a serem adquiridas devem ser justificadas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: série histórica do consumo - atendo-se a eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis, etc). A estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Memórias de cálculo são informações apresentadas de forma coordenadas que justificam o quantitativo a ser contratado de determinado bem ou serviço. A memória de cálculo pode ter diversos formatos ou unidades de medida para sua apresentação, como por exemplo, o dimensionamento de quantidade de apagadores de quadro branco como sendo o histórico de consumo do material, ou ainda a quantidade de carteiras para sala de aula em razão da média de alunos(as) por turma de determinado curso que utilize o ambiente.

Campo de preenchimento obrigatório. (art. 9º, §1º, IN 58/2022)

## VIII - Estimativa do valor da contratação:



A estimativa de valor é item de preenchimento obrigatório (art. 9º, §1º, IN 58/2022) e deverá ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

## IX - Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Aqui será definido, no caso da divisão do objeto da licitação em mais de um item, se a contratação se dará por itens ou por grupo(s) de itens. No caso da contratação por itens, ou seja, da adoção do parcelamento da solução, a regra estará sendo seguida

Nesse sentido, a Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, traz o parcelamento como um princípio a ser observado no planejamento de compras:



Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Ainda sobre esse assunto, o TCU editou a seguinte súmula:

#### SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo nosso)

No estudo da adoção de parcelamento ou não da solução, a equipe de planejamento deverá analisar se é mais vantajoso e viável para a administração licitar o objeto do certame em itens ou em grupo(s) de itens. No caso da licitação por item, ou seja, da adoção do parcelamento, utilizando como exemplo a aquisição de materiais de expediente como objeto do certame, poderemos ter: um item de lápis, um item de papel, um item de borracha. Neste caso, a disputa é por item e é possível que tenhamos três fornecedores distintos vencedores para cada um deles. De outro modo, adotando o não parcelamento da solução, a disputa se dará pelo grupo, em que é possível agrupar os três itens (lápis, papel e borracha) em um único grupo, e apenas um fornecedor será consagrado vencedor para todos eles.

Apesar de o parcelamento do objeto ser a regra, é possível observar que os normativos acima apresentam as expressões “sempre que possível” quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”, o que significa que a regra do parcelamento comporta exceção, se devidamente justificada. Por vezes, a contratação por itens pode não ser vantajosa para a Administração, sendo mais viável o agrupamento dos itens em lotes/grupos, ou seja, a adoção do não parcelamento da solução.

Desta forma, cabe à equipe de planejamento avaliar e motivar o modo adotado, tendo em vista a economia de escala, a restrição à competitividade, à compatibilidade entre os itens, a necessidade de padronização, a maior facilidade na fiscalização e acompanhamento do contrato, entre outros elementos que possam caracterizar a pretendida contratação.

Campo de preenchimento obrigatório. (art. 9º, §1º, IN 58/2022)

#### **X - Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

Deve ser informado se existem contratações que tenham relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratação futura.

É preciso que a equipe avalie se há necessidade de outra contratação para garantir o uso adequado do bem/material adquirido ou a prestação do serviço contratado. Como exemplo, pode-se cogitar na aquisição de um determinado equipamento, em que é necessário verificar se é preciso realizar a compra de algum mobiliário ou se será preciso realizar alguma contratação para adequação do ambiente para uso.

Em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas. (art. 9º, §1º, IN 58/2022)

## **XI - Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

Deve-se demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU), além de identificar o objeto no Plano de Contratações Anual - PCA ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão no ato da elaboração do ETP.

Posteriormente, deve-se providenciar a inclusão da solução tida como viável no PCA.

Em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas. (art. 9º, §1º, IN 58/2022)

## **XII - Benefícios a serem alcançados com a contratação:**

Deve-se demonstrar quais os ganhos diretos e indiretos que se almeja com a contratação, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis. Essa definição serve como parâmetro comparativo para verificar, posteriormente, se os resultados esperados foram efetivamente alcançados, o que acaba servindo de base para os seguintes processos de contratação.

Em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas. (art. 9º, §1º, IN 58/2022)

## **XIII - Providências a serem adotadas:**

Deve-se informar, caso houver, todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados(as) para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas. (art. 9º, §1º, IN 58/2022)

## **XIV - Possíveis impactos ambientais:**


Deve-se descrever os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes.

Além disso, verificar se há possibilidade de aplicar a logística reversa, por exemplo, pensando também no descarte e desfazimento do bem ou material. Para isso, a equipe pode realizar consulta à Comissão de Políticas de Sustentabilidade ou setor equivalente, acerca de orientações sobre o objeto, ou mesmo a algum potencial fornecedor

Em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas. (art. 9º, §1º, IN 58/2022)



## XV - Declaração de viabilidade:

15. Declaração de Viabilidade 



Voltar

Concluir ETP

Informe abaixo a **viabilidade** do objeto deste ETP. Caso o projeto seja inviável, é obrigatório **informar a justificativa de inviabilidade**.

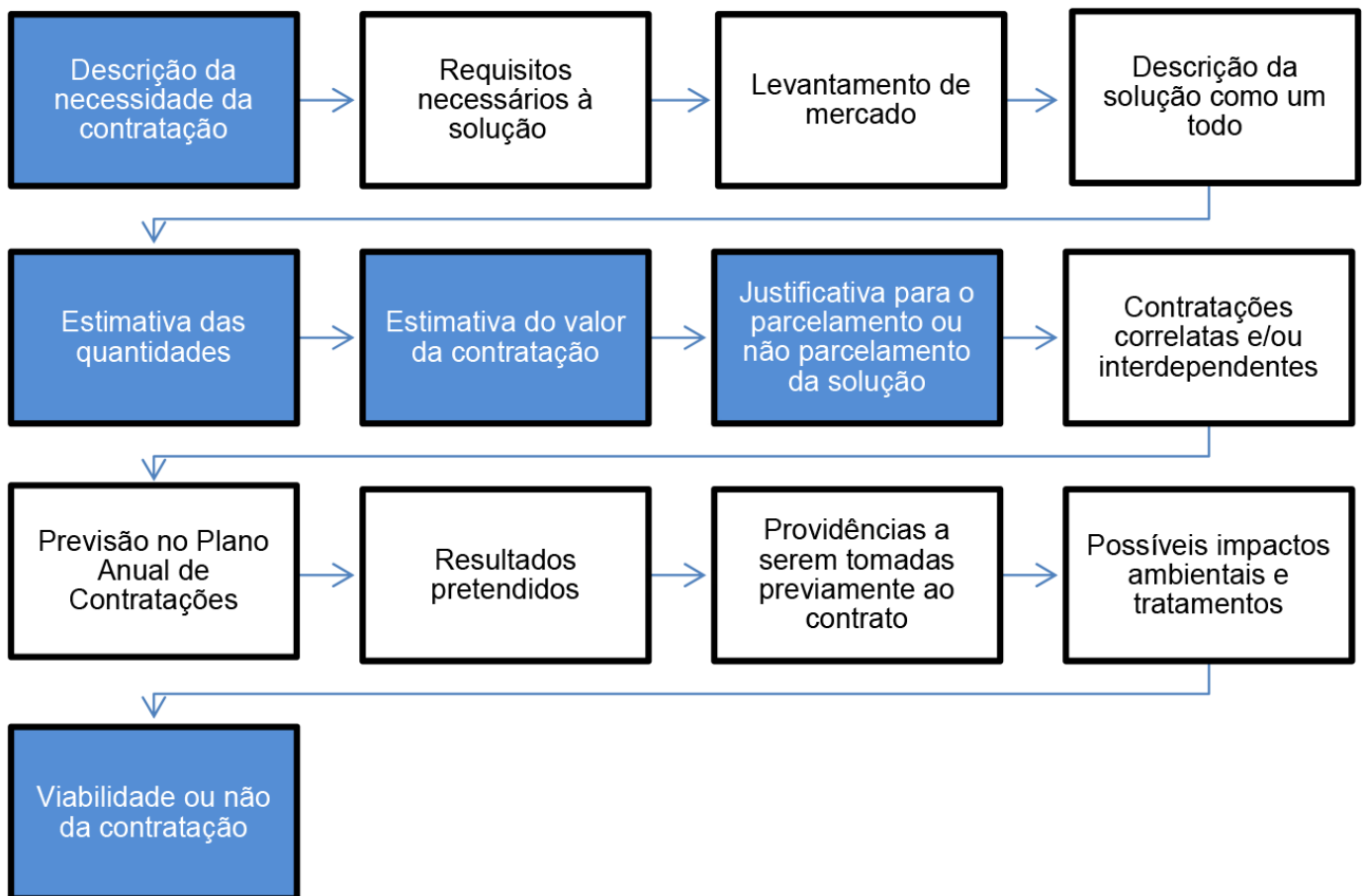
- Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
- Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
- Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Declaração expressa acerca da viabilidade e razoabilidade da contratação, com base nos elementos colhidos durante os estudos preliminares.

Campo de preenchimento obrigatório. (art. 9º, §1º, IN 58/2022)

# RESUMO

Em síntese, segue a ilustração, em que os itens marcados em azul são de preenchimento obrigatório. Nos demais tópicos, em caso de não preenchimento devem ser apresentadas as devidas justificativas.



## 6. DA FACULDADE E EXCEÇÕES AO ETP

A Elaboração do ETP, de acordo com o art. 14 da Instrução Normativa nº 58/2022, é facultativa nos seguintes casos:

A) nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: dispensa por valor; guerra ou grave perturbação da ordem; emergência ou calamidade pública; e contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento. Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não o ETP, segundo critério de conveniência e oportunidade, devendo justificar a escolha.

B) nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos ou para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, atendidos os demais requisitos do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o ETP será dispensado .

Todavia, sobre a faculdade disposta no normativo acerca dos processos de dispensa em razão de valor é de entendimento da Coordenação de Compras e Licitações que, em se tratando de serviço ou de bem/material adquirido pela primeira vez, será necessária a realização dos estudos preliminares. Os demais casos serão analisados oportunamente pela Coordenação.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A senha de acesso ao Sistema ETP Digital é pessoal e intransferível. O (A) servidor (a) que utilizar o Sistema ETP digital poderá responder administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Os dados e informações inseridas no sistema deverão ter sua integridade e sigilo assegurados e ser protegidos contra danos e uso indevido ou sem autorização da administração.

As informações e os dados do Sistema ETP digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Após realização do ETP a equipe deverá elaborar os seguintes documentos: a matriz de riscos da contratação, via sistema “Gestão de Riscos”; o Termo de Referência (TR); e a Pesquisa de Preços, conforme orientações da Coordenação de Compras e Licitações da DIRAD/ PROPA.

## **8. CONTATO DOS SETORES PARA ORIENTAÇÃO**

### **Coordenação de Compras e Licitações da Dirad/ PROPA/ Reitoria**

E-mail: [ccl@ufsb.edu.br](mailto:ccl@ufsb.edu.br)

Telefone: 73 21038447

Whatsapp: 73 981180861

### **Campus CJA**

E-mail: [compras.cja@ufsb.edu.br](mailto:compras.cja@ufsb.edu.br)

Telefone: 73 21038482

### **Campus Sosígenes Costa**

E-mail: [compras.csc@ufsb.edu.br](mailto:compras.csc@ufsb.edu.br)

Telefone: 73 21038537

### **Campus Paulo Freire**

E-mail: [compras.cpf@ufsb.edu.br](mailto:compras.cpf@ufsb.edu.br)

Telefone: 73 21038352

## 9. REFERÊNCIAS

CARVALHO, Matheus. Nova Lei de Licitações Comentada. Matheus Carvalho, João Paulo Olivera, Paulo Germano Rocha. - 2. Ed.rev., atual. e ampl. - Salvador: Editora Juspodivm, 2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 09 ago. 2022. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=09/08/2022&jornal=515&pagina=76&totalArquivos=128>

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=613&pagina=1&data=01/04/2021&totalArquivos=26>

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.829/2015 – Plenário. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo\\*/NUMACORDAO%253A2829%2520ANOACORDAO%253A2015%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO%253A2829%2520ANOACORDAO%253A2015%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520)

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.264/2019 – Plenário. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo\\*/NUMACORDAO%253A1264%2520ANOACORDAO%253A2019%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo*/NUMACORDAO%253A1264%2520ANOACORDAO%253A2019%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520)

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Súmula nº 247. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/sumula\\*/NUMERO%253A247%2520VIGENTE%253A%2522true%2522/sinonimos%253Dtrue](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/sumula*/NUMERO%253A247%2520VIGENTE%253A%2522true%2522/sinonimos%253Dtrue)

**Equipe Técnica Responsável:**

**Jéssica Fátima de Sousa - Chefe do Setor de Licitações;**

**Vitor Matheus Nascimento dos Santos - Coordenador de Compras e Licitações;**

**Tatiane de Sousa Soares Borges - Diretora Administrativa;**

**e Francismery Alves da Silva - Pró-reitora de Administração.**

**Diagramação: Ana Luiza Barreto - Assessoria de Comunicação - ACS**



**UFSCB**